

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/GAB/SESP/MT.

***Institui o fluxo do recebimento de pedido de acesso a informação no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que visa assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

Considerando o Decreto Estadual 806/2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei Federal nº 12527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação e seus efeitos legais;

Considerando a Portaria nº 0052/2021/CGE/MT, que define os fluxos de recebimento, tratamento e envio de respostas às demandas veiculadas no sistema fale Cidadão da Controladoria geral do Estado, na forma do art. 69 do Decreto nº 806/2021;

Considerando ainda a Portaria nº 0076/2022/CGE/MT, que estabelece orientações para o exercício de ouvidoria pelos órgãos e entidades da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando principalmente que é dever da Administração de promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com ordenamento legal brasileiro;

Considerando que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A presente Instrução Normativa estabelece os fluxos e procedimentos de demandas de pedido de acesso a informação no âmbito desta Secretaria de estado de Segurança Pública;

**Artigo 2º** - Todo pedido de acesso a informação, terá como porta de entrada a Ouvidoria Setorial SESP, ou seja, devera orientar o solicitante a procurar a Ouvidoria ou indicar os canais disponíveis:

§ 1º As demandas recebidas de forma presencial, via telefone, aplicativo WhatsApp, meio postal ou e-mail deverão ser enviadas a Ouvidoria Setorial para serem registradas no Sistema Fale cidadão, observando-se a autenticidade e a integridade da manifestação.

§ 2º A Ouvidoria Setorial fará as solicitações de informações e documentos em poder das unidades internas competentes para o fornecimento da resposta ao cidadão, alertando a regra do prazo de resposta, preferencialmente utilizando o SIGADOC, o instrumento institucional de tramitação de documentos do Poder Executivo.

§ 3º Considerando o prazo legal, os processos de ouvidoria devem ser tratados como prioritários pelos setores competentes pelo fornecimento da resposta.

§ 4º A Ouvidoria Setorial deverá encaminhar ao cidadão as respostas parciais e finais, assim como as solicitações de informações adicionais, através do meio solicitado pelo cidadão no momento do cadastro da demanda (site, telefone, e-mail ou balcão), registrando o atendimento com os respectivos documentos no Sistema Fale cidadão.

**Artigo 3º** - Os atendimentos e orientações necessárias a respeito da solicitação de informações com base na Lei de Acesso à Informação serão feitos pela Ouvidoria Setorial de Segurança Pública, observados o disposto no Decreto nº 806, de 22 de janeiro de 2021 e Portaria nº 076/2022/CGE.

§ 1º Antes do encaminhamento da solicitação à unidade responsável o (a) Ouvidor (a) verificará a existência de classificações realizadas para o tipo de informação requerida, a fim de identificar a possibilidade de informar a negativa de acesso diretamente ao solicitante, consultado no portal do órgão ou em outro local indicado.

§ 2º Caso a unidade responsável não realize os procedimentos para fornecimento de informação no prazo ou sua classificação, para encaminhamento ao solicitante, o agente de ouvidoria encaminhará a informação à autoridade máxima do órgão, para conhecimento e providências.

**Artigo 4º** - Cabe aos órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurar, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da

administração pública e as diretrizes previstas na Lei N° 12527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Artigo 5º** Os procedimentos e fluxos definidos poderão ser complementados pelas unidades mediante instrumentos próprio, desde que não contrariem as atividades descritas na legislação em vigor.

**Artigo 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, e deve ser observada por todos os setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Cuiabá, 16 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)